

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 032 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIO E CONTRIBUIÇÕES ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E PESSOAS FÍSICAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos adicionais para o exercício de 2021, conforme as seguintes especificações:

<b>NOME DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>VALOR DA TRANSFERÊNCIA</b>
Subvenção a Associação de Apoio ao Idoso	3.000,00
Subvenção a Entidades Filantrópicas de Apoio ao Portador de Deficiência	144.472,48
Transferência de Verba a Instituições Multigovernamentais para apoio a Administração	15.898,38
Transferência de Verba a Instituição Multigovernamental para Apoio a Agricultura	115.000,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal CISCAPARAÓ para a Saúde	69.709,60
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal CISCAPARAÓ para a Iluminação Pública	9.980,00
Manutenção de Contrato de Rateio com o Consórcio Intermunicipal CISCAPARAÓ para a Administração dos Resíduos Sólidos	4.001,30
Transferência de Verba ao Consórcio Público Saneamento Básico CISAB	14.710,00
Subvenção a Hospitais	72.000,00
Subvenção a Associação de Moradores	3.500,00
Contribuições as Pessoas Físicas	120.088,60
Subvenção a Associação de Proteção de Animais	24.000,00
<b>Total</b>	<b>596.360,36</b>

**Art. 2º** A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições destinados às entidades sem fins lucrativos somente poderão ser realizadas após observadas às seguintes condições:

- I – atender as condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, médica, educacional e cultural;
- III – não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV – apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida no exercício de 2020 ou no exercício de 2021 por autoridade competente;
- V – comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VI – ser declarada por lei como entidade de utilidade pública;
- VII – apresentar o Plano de Aplicação dos Recursos;
- VIII – existir recursos orçamentários e financeiros;
- IX – celebrar o respectivo convênio.
- X – estar em atividade a mais de um ano;
- XI – atender os requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único.** Considera-se autoridade o Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Delegado de Polícia Civil, Comandante da Polícia Militar, Comandante da Delegacia de Polícia Militar, Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, Vereador, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social e outras autoridades assemelhadas.

**Art. 3º** O valor das subvenções sociais, sempre que possível será calculado com base em unidades de serviços, efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente através de chamamento público nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, exceto consórcios públicos ou demais entidades dispensadas pela lei.

**Art. 4º** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para entidades privadas, a qualquer título, serão realizadas exclusivamente mediante assinatura de convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 5º** A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais ou auxílios fica condicionada a aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

**Art. 6º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas até 30 dias do prazo final do convênio ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

**Art. 7º** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta lei.

**Art. 8º** Além das subvenções previstas nesta lei poderá ainda ser concedido os seguintes benefícios:

I - material de construção para carentes para construção, reforma e melhoria de casas habitacionais desde que se enquadre no plano municipal de habitação;

II – concessão de cestas básicas;

III – concessão de auxílio financeiro para tratamento de saúde fora do domicílio;

IV – concessão de auxílio financeiro para aquisição de medicamentos;

IV – concessão de cadeiras de rodas, óculos, roupas, fraldas e outros materiais de caráter assistencial previsto em lei municipal.

§1º Para concessão dos auxílios previsto neste artigo deverá ser acompanhado de laudo socioeconômico e solicitação do benefício emitido pelo assistente social do Município autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde ou da Assistência Social ou pelo chefe do setor o qual o Assistente Social tiver subordinado;

§2º Fica dispensado o laudo do assistente social, quando o produto ou serviço solicitado já existir contrato de fornecimento através de processo licitatório ou que tenha em estoque nas Secretárias pertinentes;

§3º Os auxílios financeiros concedidos a pessoa física prevista neste artigo deverá ser comprovado com nota fiscal ou recibo idôneo conforme o caso em nome do beneficiário e apresentar no setor de tesouraria para ser anexado a nota de empenho;

§4º O beneficiário que não prestar contas prevista no §3º deste artigo estará sujeito a devolução do respectivo valor, estando vedado a concessão de qualquer benefício até a conclusão da prestação de contas.

**Art. 9º** Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93 e na Lei Federal nº 13.019/2014.

**Art. 10.** As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do exercício de 2018 poderão ser suplementadas através de créditos adicionais suplementares observando o limite global previsto na Lei Orçamentária para o exercício de 2021 ou em leis específicas de suplementações.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor nata de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Reduto, 25 de agosto de 2020.**

  
**Rubens Torquato de Souza**  
Prefeito de Reduto